
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 099/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 099/2023, que restou assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.985, DE 13 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente e sem delongas, a proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem como objetivo alterar a legislação de regência e corrigir/atualizar a gratificação dos profissionais que desempenham as atividades de motoristas na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o índice INPC, tendo em vista que a última alteração legislativa ocorreu no exercício de 2018.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 17 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 099/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1.985, DE 13 DE JUNHO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.985, de 13 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 099/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I – ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLC N.º 022/2023, PL N.º 099/2023, e PL N.º 100/2023

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere à concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

1. CORRESPONDE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

1.1 Projeto de Lei Complementar N.º 022/2023: Correspondente as alterações da Lei Complementar N.º 124/2019: Adequações das tabelas salariais dos seguintes cargos: Auxiliar de Saúde Bucal; Atendente de Farmácia; Técnico em Segurança do Trabalho; Dentista II; Educador Físico; Dentista III; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Engenheiro Sanitarista; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico Veterinário; Nutricionista; e Terapeuta Ocupacional, bem como criar duas novas tabelas salariais para os cargos de nível superior, sendo elas: SP11 e SP12;

1.2 Projeto de Lei N.º 100/2023: Alterações na Lei Municipal N.º 2.457/2019: Exclusão do cargo de Divisão de serviços administrativos pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e incluir na estrutura organizacional mais uma vaga de Diretoria de Recursos Humanos.

1.3 Projeto de Lei N.º 099/2023: Alterações na Lei Municipal N.º 1985/2014, referente ao valor da gratificação dos profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde.



2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Despesa com Pessoal - Mensal (Outubro/2022 a Setembro/2023):

DESCRIÇÃO	DESPESA COM PESSOAL		IMPACTO ALTERAÇÕES	
	Valor Médio Últimos 12 meses	Valor Médio Últimos 12 meses + Alterações	MENSAL (Vencimentos e Obrigações Patronais)	ANUAL (x13,3) (Vencimentos e Obrigações Patronais)
1.1 PLC N.º 022/2023	11.277.842,36	11.383.136,35	105.293,99	1.400.410,04
1.2 PL N.º 100/2023		11.280.654,48	2.812,12	37.401,20
1.3 PL N.º 099/2023		11.283.132,36	5.290,00	70.357,00
TOTAIS:	11.277.842,36	11.391.238,47	113.396,11	1.508.168,24

b) Demonstrativo do Impacto Percentual de Gasto com Pessoal - Últimos 12 meses (Outubro/2022 a Setembro/2023):

DESCRIÇÃO	Últimos 12 meses	Últimos 12 meses + Alteração PL	Impacto Alterações
Receita Corrente Líquida	290.376.198,11	290.376.198,11	290.376.198,11
Despesas com Pessoal	135.401.947,93	136.910.116,17	1.508.168,24
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	46,63%	47,15%	0,52%

3. CONCLUSÃO:

Todas as projeções financeiras estão abaixo do limite prudencial de **51,30%**, para tanto o cálculo está **dentro do limite legal de 54%** para o Poder Executivo.

Campo Verde-MT, 16 de Novembro de 2023.



RONAN FREIRE
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Verde, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

Campo Verde - MT, 16 de Novembro de 2023.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1985, DE 13 DE JUNHO DE 2014.



"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos, Médico Clínico do Programa de Controle de Tabagismo e demais profissionais prestadores de serviços médicos para a realização de Plantões, sendo que seus respectivos serviços poderão ser prestados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Central de Regulação e Atenção Básica, atendimentos ambulatoriais, transporte de pacientes, auditoria médica e regulação de vagas. (Redação dada pela Lei nº 2406/2018)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de enfermagem de nível superior e técnico, na modalidade plantonista em regime de sobreaviso, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente em percurso de transporte de paciente. (Redação dada pela Lei nº 2422/2019)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços de odontologia, sendo os respectivos serviços prestados exclusivamente para atendimento na zona rural.

Art. 4º A remuneração dos profissionais de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, deverão obedecer aos padrões de remuneração, conforme a respectiva função por cada um exercida, observando o quadro a seguir: (Redação dada pela Lei nº 2406/2018)

$$[\dots]$$

[...]

DESCRIÇÃO	VALOR
Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas - intermunicipal)	R\$ 900,00 por plantão
Médico Auditor/Supervisor/Responsável técnico da agência transfusional (sobreaviso)	R\$ 3.000,00 mensais
Atendimento em Psiquiatria (02 horas diárias)	R\$ 3.500,00 mensais
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 14.375,00 mensais
Dentista para atendimento na zona rural (área descoberta)	R\$ 4.750,00 mensais
Médico Regulador/Autorizador	R\$ 3.000,00 mensais
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas) - intermunicipal.	R\$ 300,00 por plantão
Médico Clínico do Programa de Controle de Tabagismo	R\$ 6.500,00 mensais
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (24 horas) Ambulância Tipo A.	R\$ 210,00 por plantão
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (12 horas) Ambulância Tipo A	R\$ 105,00 por plantão
Técnico de enfermagem em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (24 horas) Ambulância Tipo A	R\$ 150,00 por plantão
Técnico de enfermagem em sobreaviso e deslocamento com transporte de paciente na zona rural (12 horas) Ambulância Tipo A.	R\$ 75,00 por plantão

(Redação dada pela Lei nº 2976/2023)

Art. 5º O pagamento dos profissionais da área da saúde que se enquadrarem nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, na forma de prestação de serviço com apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais capacitados que desempenham atividade de instrumentação no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Coração de Jesus, bem como o profissional que presta serviço de visitador nos hospitais mediante o convênio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município, no valor

mensal de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco Reais). (Redação dada pela Lei nº 2422/2019)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso. (Redação dada pela Lei nº 2364/2018)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). (Redação dada pela Lei nº 2973/2023)

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pagamentos de exames de média complexidade realizados pelos Gerentes de Serviços Médicos e Gerentes de Especialidades Médicas, desde que solicitado pela rede municipal de saúde, os quais obedecerão aos valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.754/2011. (Redação dada pela Lei nº 2612/2020)

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2014.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO